



Conselho Nacional de  
Autorregulamentação  
Publicitária

**REPRESENTAÇÃO Nº 313/10**

Denunciante: GRUPO DE CONSUMIDORES

Denunciado: Anúncio "NERF - DARDOS"

Anunciante: HASBRO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO BRINQUEDOS LTDA

**ACÓRDÃO**

Vistos, etc...

Acordam, em reunião da Sétima Câmara do Conselho de Ética, em sessão realizada nesta data, acolhendo por unanimidade de votos a manifestação do sr. Relator – parte integrante desta decisão - em recomendar a **SUSTAÇÃO** da veiculação do anúncio, com fundamento nos artigos 1º, 3º, 6º, 26, 37 e 50 letra "c" do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Maurício Pires Alves (Relator), Marisa D'alessandri, Paulo Chueiri, Gustavo Leme, Fabio Barone e Oscar Mattos.

A sessão foi dirigida pelo Vice-Presidente Executivo do CONAR, Dr. Edney G. Narchi, nos termos do artigo 39, nº VI dos Estatutos Sociais.

Fizeram uso da palavra na oportunidade os Drs. Patricia Helena Martins, Carolina Vieira e Humberto Gomes, pelos denunciados.

São Paulo, 24 de Novembro de 2010.

**EDNEY G. NARCHI**  
Vice-Presidente Executivo do CONAR

**JOSÉ MAURÍCIO PIRES ALVES**  
Relator

Conar - Representação nº 313/10 –

Autor: Grupo de Consumidores

Objeto: Comercial de TV Nerf - DARDOS

Anunciante: Hasbro do Brasil Indústria e Comercio de Brinquedos Ltda.

Relator: José Mauricio Pires Alves

Data: 17/11/2010

### **Da Representação**

O Presidente do CONAR, nos termos do artigo 17 e no disposto nos artigos 1º, 3º, 6º, 26 e 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, ofereceu representação objetivando os comerciais “NERF – DARDOS”, veiculados em TV, sob a responsabilidade do Anunciante Hasbro do Brasil, Indústria e Comercio de Brinquedos Ltda.

Esta representação foi aberta mediante solicitação do Instituto Alana inspirada em queixa recebida no site Projeto Criança e Consumo.

Move-se contra os comerciais veiculados em meio à programação dirigida às crianças e diretamente ao público infantil.

Por considerar que os comerciais estimulam a violência entre crianças, solicitou liminar de sustação imediata.

### **Da Defesa**

A defesa inicia informando que Nerf é uma variada linha de brinquedos existente há mais de 40 anos e que em 2008 a Harbro trouxe para o Brasil a linha de lançadores de dardos de espuma “ que estimula a brincadeira aliada à atividade física”.

Julga importante esclarecer que os brinquedos Nerf não foram, não são e jamais tiveram pretensão de serem réplicas de armas de fogo.

São lançadores de dardos de espuma, equipados com uma raio de luz vermelha, e que os dardos, por serem feitos de plástico e esponja, não podem ser confundidos com balas.

Ressalta que, nos termos do Estatuto do Desarmamento, é expressamente proibida a comercialização de brinquedos que sejam “réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”.

E que os lançadores de dardos Nerf são certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, “o que reforça a licitude dos brinquedos e seus respectivos anúncios”.

Quanto aos anúncios afirma que a frase “não importa quem vencerá, você vai se divertir” resume bem o espírito do comercial e que o jogo é retratado de forma clara e direta: alcançar a maior pontuação.

“Os anúncios tentam transmitir a mensagem de incentivo ao convívio entre crianças através da brincadeira, não havendo que se falar, por essa razão, em estímulo a comportamentos violentos”.

Conclui que “não há motivo a justificar a alteração ou eventualmente a suspensão da veiculação dos anúncios em questão, devendo ser a presente representação arquivada em razão da não caracterização de infração ao CBAP”.

### **Parecer sobre a liminar**

Tendo em vista a possibilidade do teor dos anúncios ferir os artigos 26 e 37 do CBAP, e pelo fato de envolver público infantil, que requer cuidados redobrados, considero presentes as hipóteses previstas no artigo 30, n° I e II do Regimento Interno, motivo pelo qual concedi a medida liminar de sustação da veiculação dos anúncios com base nos dispositivos indicados e no previsto nos artigos 29 e 31, n° III, do referido Regimento

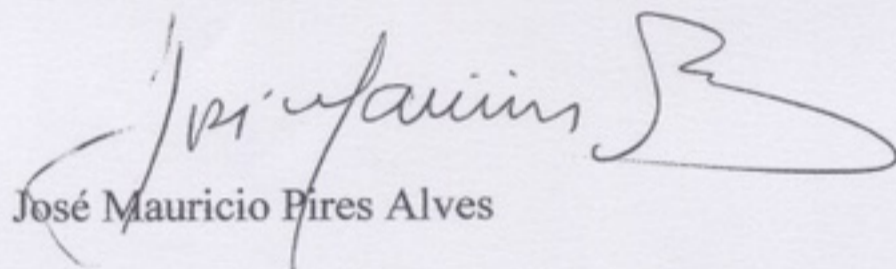
### **Parecer e voto**

Inicialmente, conforme já colocamos no processo anterior, não nos cabe avaliar se os brinquedos Nerf efetivamente respeitam a legislação em vigor, o Estatuto do Desarmamento e a certificação compulsória.

Quanto aos novos comerciais do Nerf aqui apresentados, reforçam em mim a sensação de similaridade do produto às armas de fogo verdadeiras, como as metralhadoras, e conseqüente estímulo a ações de guerra e violência.

Voto pela manutenção da liminar e pela sustação de todos os comerciais aqui apontados.

São Paulo, 16 de Novembro de 2010



Handwritten signature of José Mauricio Pires Alves in black ink, featuring a stylized, cursive script.

José Mauricio Pires Alves